

ATUAL 2016

2016 ATUAL REGISTRADO

CICLOIGUAÇU

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DO ALTO IGUAÇU

Art. 1º - A Associação de Ciclistas do Alto Iguaçu - Ciclolguaçu, também denominada "Associação" neste Estatuto, fundada em 22 de maio de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede em Curitiba, à Rua Presidente Faria, nº 226, Centro.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - Divulgar a cultura da bicicleta e da ciclomobilidade;
- II - Defender e representar os direitos dos ciclistas, judicial e extrajudicialmente;
- III - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações concretas, com vistas à promoção da cultura das bicicletas;
- IV - Atuar perante as organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil, a título exemplificativo, nas seguintes formas:
 - a) Apresentando e defendendo projetos técnicos;
 - b) Propondo ações judiciais;
 - c) Propondo leis e atos normativos;
 - d) Participando de reuniões, conselhos e comissões dos Poderes Públicos, em todas as suas esferas;
 - e) Desenvolvendo parcerias e convênios;
 - f) participando de financiamento; como licitante de projetos e em editais
 - g) Gerindo recursos financeiros e humanos destinados a projetos relativos à ciclomobilidade;
- V - Desenvolver e promover projetos concretos de urbanismo que contemplem a ciclomobilidade;
- VI - Promover, incentivar e divulgar estudos e pesquisas de qualquer natureza, sobre ciclomobilidade, mobilidade urbana, engenharia de trânsito, sociologia do transporte, assim como todo e qualquer tema concernente à ciclomobilidade;
- VII - Promover eventos, encontros, palestras, cursos, publicações, celebrações e festas;
- VIII - Prestar assessoria ao ciclista acidentado;

Parágrafo Único A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, nos termos da Lei 9.790/99, art. 1º, parágrafo único.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade, apartidarismo e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social ou de qualquer tipo.

Art. 4º - As matérias não disciplinadas por este Estatuto, serão pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral em até dois anos, a contar do ato de fundação da entidade.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, apenas pessoas físicas.

§ 1º - Tanto o ingresso quanto a saída voluntárias da Associação deverão ser solicitados ao Secretário da entidade, por escrito ou conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º - Caso algum associado apresente conduta incompatível com as finalidades da Associação, poderá ser submetido a processo administrativo de exclusão instaurado pela Coordenação, conforme estabelecido pelo Regimento Interno, respeitando-se sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa. Assegurar-lhe-á o direito de recurso à Assembleia Geral, cuja decisão será soberana.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias;

III - Participar das estruturas, núcleos, projetos, programas e coordenadorias;

IV - Contestar, em Assembleia Geral, qualquer ato da Coordenação ou do Conselho Fiscal;

V - Recorrer à Assembleia contra decisão de sua expulsão.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Promover as finalidades desta Associação;

II - Pagar a anuidade, nos termos definidos por Assembleia Geral ou Regimento Interno.

III - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto.

Art. 8º - Os associados, coordenadores e conselheiros da Associação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da Associação. Entretanto, aqueles que desenvolverem projetos e/ou programas autônomos, mediante a pessoa jurídica da associação, responsabilizar-se-ão civil e criminalmente por seus atos;

Art. 9º - A Associação será constituída:

I - Pela Coordenação;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por núcleos regionais, temáticos e de projetos;

IV - Pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único: A Associação poderá remunerar os integrantes da Coordenação do e Conselho Fiscal, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Coordenação e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reforma do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Associação;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar e reformar o Regimento Interno;

VI - fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; VII - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

VIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - A decisão quanto a destituição de membro da Coordenação ou do Conselho Fiscal somente será tomada por maioria absoluta dos associados.

§ 2º - A Assembleia que destituir membros da Coordenação ou do Conselho Fiscal irá eleger outros membros para substituí-los pelo saldo de seus mandatos.

Art. 12 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

-

aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Coordenação;

II - apreciar o relatório anual da Coordenação;

III-discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Coordenação;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados em dia com as obrigações sociais, protocolado por qualquer membro da Coordenação ou do Conselho Fiscal.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital enviado por correio eletrônico aos associados, assim como por edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias, contendo local, data, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e indicação de quem a convocou.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com quorum de um décimo dos associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação. Em ambos os casos, o quorum de deliberação será de maioria simples.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com quorum de um décimo dos associados, em todos os casos, e deliberará por maioria qualificada de dois terços dos presentes, no caso de reforma no presente Estatuto.

§3º - Não será admitida a participação em Assembleia de membro inadimplente com suas obrigações.

Art. 15 - A Coordenação da Associação será constituída por:

1- Coordenador Geral;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - Coordenador Técnico;

V - Coordenador de Comunicação;

VI - Coordenador Jurídico;

VII - Coordenador de Educação e Cultura;

§1º - Somente poderá disputar cargo eletivo o associado há pelo menos um ano.

§2º - O mandato da Coordenação será bienal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§3º - É possível cumular um dos cargos previstos nos incisos II e III com outro dos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 16 - Compete à Coordenação:

I - Falar publicamente em nome da Associação, desde que sobre temas concernentes à sua competência estatutária;

II - Convocar reunião para definir a programação anual da Associação;

III - Executar a programação anual de atividades da Associação;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e prestação contas; V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Estimular a criação de núcleos autônomos de atividades e projetos, assim como assessorá-los no que for preciso;

VIII - Deliberar sobre aplicação de penalidades, previstas no Regimento

§ 1º - As decisões da Coordenação deverão ser tomadas por maioria de seus membros e em acordo com os termos deste Estatuto e do Regimento Interno. § 2º - A Coordenação se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 3º - O membro da Coordenação que disputar cargo eletivo nos Poderes Públicos deverá se licenciar da função que exerce junto à Associação, operando-se substituição automática.

Art. 17 - Compete ao Coordenador Geral:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

V - Realizar a articulação política da Associação, delegando a função a associado, quando pertinente.

VI - Assinar contratos, convênios, parcerias, requerimentos, entre outros documentos, em nome da Associação.

VII - Firmar junto com o Tesoureiro todos os cheques, promissórias, promessas de pagamento e demais documentos de ordem financeira.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

I - Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos, assumindo, inclusive o seu mandato em caso de vacância, até que Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para isso, eleja o sucessor;

II - Secretariar as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III - Manter o registro dos associados;

IV - Auxiliar o Coordenador Geral participação política da Associação;

V - Guardar e preservar os documentos, atas e contratos da Associação;

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral, que assinará conjuntamente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e dados relativos à Tesouraria; e entregá-los, em sua totalidade, ao Coordenador Geral ou a quem a Assembleia Geral determinar, no prazo de 48 horas da comunicação de sua destituição;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

§ 1º - Os atos da Tesouraria pautar-se-ão pelo princípio da publicidade, com o que se buscará divulgar da maneira mais transparente possível a contabilidade da Associação.

§ 2º O Tesoureiro responderá civil e criminalmente pelos atos indevidos ou irregularmente praticados na condução das contas da Associação.

Art. 20 - Compete ao Coordenador Técnico:

I - Coordenar os projetos e programas técnicos;

II - Assessorar os núcleos de criação de projetos;

III- Assinar, junto com o Coordenador Geral e o associado proponente do projeto, contratos, convênios e parcerias que tenham como objeto matéria técnica;

Art. 21 - Compete ao Coordenador Jurídico:

I- Representar a Associação administrativa e judicialmente;

II- Prestar assistência ou assessoria jurídica aos associados e ciclistas;

III - Desenvolver projetos de lei e atos normativos:

IV - Prestar assessoria a órgãos públicos quanto à elaboração de leis e atos normativos concernentes à ciclomobilidade;

V - Assessorar os núcleos jurídicos;

VI - Revisar os contratos, convênios e parcerias, antes de serem firmados, pela Associação.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Educação e Cultura:

I - Coordenar os projetos, ações e programas de educação e cultura; II- Assessorar os núcleos de educação e cultura;

II Assinar, junto com o Coordenador Geral e o associado proponente do projeto, quaisquer contratos, convênios e parcerias que tenham como objeto matérias pertinentes a educação e cultura.

Art. 23 - Compete ao Coordenador de Comunicação:

I - Fazer a assessoria de imprensa, ou delegar a alguém que o faça;

II - Criar canais de comunicação entre as estruturas da associação e seus associados:

III - Coordenar as publicações periódicas e esporádicas da Associação;

IV - Coordenar a equipe responsável pelo portal eletrônico;

V- Assessorar os núcleos ligados à área de comunicação;

VI - Coordenar as campanhas de publicidade e propaganda;

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição:

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da entidade;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV-Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia.

§ 1o O Conselho Fiscal será constituído por até três membros, eleitos Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Coordenação;

§2o O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - Compete aos associados a criação de Núcleos de atividade, no âmbito dos quais desenvolverão e programas, nas seguintes formas:

I - Temáticos: destinados a desenvolver programas e projetos relativos a uma área ou tema;

II - Regionais: destinados a agrupar associados de determinada região;

III - Específicos: destinados a desenvolver projeto específico e delimitado; § 1 A proposta de criação de Núcleo será submetida à apreciação da Coordenação, sendo requisito mínimo a composição de ao menos três associados, que assumirão, quanto à implementação do núcleo, as posições de Coordenador, Tesoureiro e Secretário.

§ 2 A Coordenação poderá negar a proposta de criação de Núcleo, caso entenda que os objetivos postulados não se coadunam com as finalidades da Associação, cabendo recurso à Assembleia Geral da decisão denegatória; § 3 Os núcleos terão autonomia administrativa e financeira, respeitadas as prerrogativas específicas dos integrantes da Coordenação e do Conselho Fiscal;

Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

I - Taxa de anuidade dos associados, nos termos definidos por Assembleia Geral ou Regimento Interno;

II - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

III- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV- Doações, legados e heranças;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - Recebimento de direitos autorais e venda de produtos, prestação serviços, entre outros.

VII - Bolsas de pesquisa.

Parágrafo único - Projetos específicos desenvolvidos pela associação, com remuneração aos executantes, devem contribuir com um vigésimo de seu valor bruto ao caixa geral da entidade;

Art. 27 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28 Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29 - A prestação de contas da Associação observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30 A Associação somente será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante aprovação da maioria absoluta de seus associados.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e referendados pela Assembleia Geral.

Jorge Brand

Jorge Gomes de Oliveira Brand

Coordenador Geral

André Ferreira Feiges

Secretário

Thiago Assunção

Advogado (OAB/PR n 45.582)

ALTERADO

PROPOSTA DE

REFORMA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DO ALTO IGUAÇU – CICLOIGUAÇU

(Versão consolidada com alterações e adequações ao Código Civil, Lei nº 13.019/2014 – MROSC e práticas contemporâneas de governança para OSCs)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º

A ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DO ALTO IGUAÇU – CICLOIGUAÇU, doravante denominada simplesmente “Associação”, fundada em 22 de maio de 2010, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, atualmente localizada na Rua Presidente Faria, nº 226 Loja 5, Centro.

Art. 2º

A Associação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente:

I — promover a cultura da mobilidade ativa com elogio a bicicleta;

II — defender e representar os direitos dos ciclistas e usuários da mobilidade ativa, judicial e extrajudicialmente;

III — promover ações voltadas à preservação ambiental, sustentabilidade urbana, justiça climática e redução das emissões de carbono;

IV — atuar perante órgãos públicos, entidades privadas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil na formulação, defesa e implementação de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana sustentável;

V — desenvolver projetos, estudos e ações relacionados ao urbanismo, acessibilidade, segurança viária e transporte sustentável;

VI — promover eventos, encontros, palestras, cursos, oficinas, campanhas, publicações, atividades culturais, esportivas e educativas;

VII — desenvolver projetos de formação técnica, educação para o trânsito, mecânica de bicicletas, oficinas comunitárias e economia solidária;

VIII — promover e incentivar pesquisas e produção de dados relacionados à mobilidade urbana e ao uso da bicicleta;

IX — fomentar o cicloturismo, o turismo sustentável e iniciativas de desenvolvimento territorial;

X — celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI — captar, administrar e executar recursos financeiros, humanos e materiais destinados aos seus projetos e programas;

XII — prestar assessoria técnica, institucional e jurídica aos ciclistas e organizações afins;

XIII — desenvolver ações de comunicação social e campanhas de conscientização sobre mobilidade sustentável e direitos dos ciclistas.

Parágrafo único

A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social e na sustentabilidade da instituição.

Art. 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, participação democrática e apartidarismo, não realizando discriminação de raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, classe social ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 4º

A Associação poderá elaborar Regimento Interno e demais normas complementares aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, divididos estritamente em 2 (duas) categorias de filiação:

- **I – Associados Ativo:** composto por pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos que mantêm obrigações sociais e participam diretamente das frentes de ação, projetos e da gestão da entidade, contribuindo com uma anuidade;
- **II – Associados Colaboradores:** composto por pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou não financeiramente e/ou institucionalmente com as ações da associação, sem integrar sua linha e não ter obrigações sociais

§1º

A admissão de associados ocorrerá mediante solicitação formal do interessado e aprovação da Coordenação.

§2º

A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§3º

A Associação manterá cadastro atualizado de seus associados, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 6º – Os direitos e a proporcionalidade de voto nas deliberações das Assembleias Gerais seguirão os seguintes critérios:

- § 1º – O direito a voto pleno é restrito e exclusivo aos Associados Efetivos (Inciso I) que estejam quites com suas obrigações sociais, computando-se rigorosamente 1 (um) voto por CPF cadastrado ou por entidade representada.
- § 2º – Os Associados Colaboradores (Inciso II) detêm exclusivamente o direito a voz nas instâncias da associação, ficando expressamente vedados de votar e ser votados, bem como de serem computados para fins de quórum deliberativo.
- § 3º – São direitos dos associados ativos adimplentes:

I — votar e ser votado para cargos eletivos;

II — participar das Assembleias Gerais;

III — propor e participar de núcleos, programas, projetos e atividades da Associação;

IV — requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

V — recorrer à Assembleia Geral contra decisões disciplinares.

Art. 7º

São obrigações sociais dos associados:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II — contribuir para o desenvolvimento institucional da Associação;

III — agir de forma ética e colaborativa;

IV — promover os princípios e objetivos da Associação;

V — manter adimplência das contribuições definidas pela Assembleia Geral.

Art. 8º

Perderá a condição de associado:

I — por solicitação própria;

II — por inadimplência reiterada;

III — por conduta incompatível com os objetivos e princípios da Associação.

§1º

A exclusão será precedida de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

§2º

Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º

Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10

São órgãos da Associação:

I — Assembleia Geral;

II — Coordenação;

III — Conselho Fiscal;

IV — Núcleos Temáticos, Regionais ou de Projetos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos associados ativos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – Gestão Institucional: eleger, empossar e destituir os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal;
 - II – Adequação Jurídica: aprovar reformas, alterações ou a substituição integral do Estatuto Social e do Regimento Interno;
 - III – Planejamento e Contas: apreciar, aprovar ou rejeitar os relatórios anuais de atividades, o plano de trabalho, o orçamento e a prestação de contas da entidade;
 - IV – Patrimônio: autorizar a alienação, permuta, doação ou hipoteca de bens imóveis pertencentes à Associação;
 - V – Extinção: deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Associação, bem como a destinação de seu patrimônio remanescente.
-

Art. 13

A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente.

Art. 14

A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I — pela Coordenação;

II — pelo Conselho Fiscal;

III — por requerimento de 1/5 dos associados adimplentes.

Art. 15

As Assembleias poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, assegurados os direitos de voz e voto dos associados ativos.

§1º

A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 10 dias.

§2º

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º

As deliberações ocorrerão por maioria simples, salvo disposição diversa deste Estatuto.

§4º

Para alteração estatutária e dissolução da Associação será exigido voto favorável de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 16

A Coordenação será composta por:

- I — Coordenador Geral;
- II — Coordenador Financeiro;
- III — Administrativo;
- IV — Coordenador Jurídico.

§1º

O mandato será de 3 anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§2º

A Assembléia poderá criar novas comissões e grupos de trabalho conforme necessidade institucional.

Art. 17

Compete à Coordenação:

- I — executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II — elaborar planejamento institucional;
- III — administrar recursos financeiros e patrimoniais;
- IV — celebrar contratos, convênios e parcerias;
- V — contratar pessoal e serviços;
- VI — coordenar projetos e programas;
- VII — elaborar relatórios e prestação de contas;
- VIII — instituir políticas internas e práticas de integridade.

Art. 18

Compete ao Coordenador Geral:

- I — representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II — convocar e presidir Assembléias e reuniões pontuais;

- III — assinar contratos, convênios e documentos institucionais;
 - IV — articular relações institucionais e políticas;
 - V — movimentar contas bancárias em conjunto com a Coordenador Financeiro.
-

Art. 19

Compete ao Coordenador Financeiro

- I — gerir receitas e despesas;
 - II — manter escrituração contábil;
 - III — apresentar relatórios financeiros;
 - IV — supervisionar prestação de contas;
 - V — substituir a Coordenação Geral em suas ausências.
-

Art. 20

Compete ao Administrativo:

- I — secretariar assembléias.
 - II — coordenar comunicação institucional;
 - III — administrar canais digitais;
 - IV — coordenar campanhas e publicações;
 - V — apoiar estratégias de mobilização social;
 - VI — cadastrar e admitir novos associados.
-

Art. 21

Compete ao Coordenador Jurídico:

- I — prestar assessoria jurídica institucional;
- II — acompanhar ações judiciais;

III — revisar contratos e instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22

O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e até 3 suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º

O mandato coincidirá com o da Coordenação.

§2º

Compete ao Conselho Fiscal:

I — fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;

II — analisar demonstrações contábeis;

III — emitir pareceres;

IV — requisitar documentos financeiros;

V — acompanhar auditorias externas.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS

Art. 23

A Associação poderá constituir Núcleos Temáticos, Regionais ou de Projetos.

§1º

Os núcleos terão autonomia operacional, respeitando este Estatuto.

§2º

Os critérios de funcionamento serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 24

Constituem receitas da Associação:

I — contribuições associativas;

II — doações, legados e heranças;

III — convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IV — prestação de serviços;

V — comercialização de produtos;

VI — campanhas de financiamento coletivo;

VII — patrocínios e apoios institucionais;

VIII — editais públicos e privados;

IX — rendimentos financeiros;

Parágrafo único

As atividades econômicas eventualmente realizadas constituem meios para manutenção das finalidades institucionais.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 25

A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, privilégios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em seus processos decisórios.

- **§ 1º** – A governança e a execução financeira da entidade pautar-se-ão pela observância estrita dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
 - **§ 2º** – É vedado aos membros da Coordenação e do Conselho Fiscal deliberar ou votar em matérias nas quais possuam conflito de interesses, parentesco direto ou indireto, ou interesse econômico particular com prestadores de serviços ou fornecedores contratados pela associação.
 - **§ 3º** – Qualquer contratação de pessoal ou de serviços específicos com recursos provenientes de parcerias e editais públicos deverá respeitar os valores e as práticas vigentes no mercado da região de atuação, priorizando a transparência ativa em seus canais oficiais.
-

Art. 26

A prestação de contas observará:

I — os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III — a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV — a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 27

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28

A Associação poderá remunerar dirigentes e associados que atuem efetivamente na execução de projetos e atividades específicas, observada a legislação vigente e os valores praticados no mercado.

Art. 29

No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificações legais da Associação, o seu patrimônio líquido remanescente e os bens adquiridos com recursos públicos serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis nº 13.019/2014 (MROSC) e nº 9.790/1999 (OSCIP), preferencialmente com o mesmo objeto social.

- Parágrafo Único – Os recursos públicos de parcerias vigentes e não integralmente utilizados na execução dos projetos serão apurados contabilmente e devolvidos ao ente público concedente ou transferidos a outra organização parceira, conforme determinar a legislação na época da extinção.
-

Art. 30

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 31

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2026.

Coordenação Geral

Cordenacao Administrativa

Coordenação Financeira

Advogado(a) – OAB/PR nº _____

ALTERACOES

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DO ALTO IGUAÇU – CICLOIGUAÇU

QUADRO DE ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTATUTO ORIGINAL

ART. 1º — DENOMINAÇÃO E SEDE

TEXTO ORIGINAL

“...pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado...”

NOVA REDAÇÃO

“...associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado...”

ALTERAÇÕES ASSINALADAS

- inclusão do termo:
 - “**associação civil**”
- substituição:
 - “tempo indeterminado” → “**prazo indeterminado**”

JUSTIFICATIVA

Adequação técnica ao Código Civil.

ART. 2º — FINALIDADES

ALTERAÇÕES INCLUÍDAS

INCLUSÃO

- mobilidade ativa;
 - sustentabilidade urbana;
 - justiça climática;
 - segurança viária;
 - acessibilidade;
 - economia solidária;
 - oficinas comunitárias;
 - formação técnica;
 - cicloturismo;
 - campanhas educativas;
 - gestão de recursos;
 - termos de colaboração e fomento.
-

NOVA EXPRESSÃO INSERIDA

“objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”

JUSTIFICATIVA

Adequação à Lei 13.019/2014 (MROSC).

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º

TEXTO ORIGINAL

Baseado na Lei 9.790/99.

NOVA REDAÇÃO

Atualizada para:

- vedação de distribuição patrimonial;
- aplicação integral dos recursos;
- linguagem compatível com OSCs contemporâneas.

ALTERAÇÕES

REMOVIDO

- referência antiga exclusiva à Lei 9.790/99.

INCLUÍDO

- “resultados operacionais”
 - “manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais”
-

ART. 3º — PRINCÍPIOS

INCLUÍDO

- transparência;
- participação democrática;
- identidade de gênero;
- orientação sexual;
- deficiência;
- nacionalidade.

ALTERAÇÃO

Atualização da cláusula antidiscriminatória.

ART. 4º — REGIMENTO INTERNO

TEXTO ORIGINAL

obrigação de aprovação em até 2 anos.

NOVA REDAÇÃO

possibilidade permanente de elaboração e atualização.

ALTERAÇÃO

REMOVIDO

- prazo obrigatório de 2 anos.

JUSTIFICATIVA

Evita insegurança jurídica. (Excluir o prazo, a uma porque não foi cumprido mesmo, e a duas para não impor novamente, em estatuto, um prazo para que o reg interno seja feito? – “As matérias não disciplinadas por este Estatuto, sê-lo-ão pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.”)

ART. 5º — ASSOCIADOS

ALTERAÇÃO ESTRUTURAL

ANTES

- apenas pessoas físicas.

AGORA

- pessoas físicas e jurídicas;
- categorias:
 - ativos e membros de osc
 - participativos e empresas;

JUSTIFICATIVA

Modernização institucional.

ART. 6º E 7º — DIREITOS E DEVERES

INCLUÍDO

- direito de propor projetos;
- participação institucional ampliada;
- ética colaborativa;
- fortalecimento institucional.

ART. 8º — EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ALTERAÇÕES

INCLUÍDO

- inadimplência reiterada;
- rito administrativo;
- contraditório e ampla defesa expressos.

ART. 9º — RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

ALTERAÇÃO

Texto simplificado e alinhado ao Código Civil.

REMOVIDO

- responsabilização direta por projetos autônomos.

JUSTIFICATIVA

Evitar conflitos jurídicos e responsabilização ambígua.

ART. 10 — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

INCLUÍDO

- Núcleos Temáticos;
- Núcleos Regionais;
- Núcleos de Projetos.

ALTERAÇÃO

Estrutura reorganizada por capítulos.

ARTS. 11 A 15 — ASSEMBLEIA GERAL

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

INCLUÍDO

- assembleias virtuais e híbridas;
- votação online;
- regras modernas de convocação.

ALTERAÇÃO

- quorum atualizado;
- texto simplificado.
- convocação 7 dias
- Para reescrever o **Art. 12** de forma clara, simplificada e em total conformidade com o Código Civil brasileiro e com o **MROSC**, precisamos garantir que as competências privativas da Assembleia Geral estejam explícitas e divididas por natureza de decisão

INCLUÍDO

“assegurados os direitos de voz e voto”

JUSTIFICATIVA

Adequação à Lei 14.309/2022.

ART. 16 — COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

ALTERAÇÕES

SUPRESSÃO DE CARGOS

SUBSTITUIÇÃO

- “Tesoureiro”
→ **Coordenação Administrativo-Financeira**

INCLUÍDO

- possibilidade de criação de novas coordenações.

ALTERAÇÃO

- mandato:
 - 2 anos → **3 anos**
-

ARTS. 17 A 23 — COMPETÊNCIAS

ALTERAÇÕES GERAIS

MODERNIZAÇÃO

- linguagem institucional;
- gestão de projetos;
- integridade;
- comunicação digital;
- articulação institucional.

INCLUÍDO

- gestão administrativa;
 - prestação de contas;
 - governança;
 - comunicação institucional.
-

ART. 22 — CONSELHO FISCAL

ALTERAÇÕES

INCLUÍDO

- suplentes;
- auditoria externa;
- parecer técnico.

MODERNIZAÇÃO

do papel fiscalizador.

ART. 23 — NÚCLEOS

ALTERAÇÕES

INCLUÍDO

- autonomia operacional;
- regulamento próprio.

REMOVIDO

- excesso de detalhamento burocrático.
-

ART. 24 — FONTES DE RECURSOS

GRANDES ALTERAÇÕES

INCLUÍDO

- termos de colaboração;
- termos de fomento;
- financiamento coletivo;
- prestação de serviços;
- comercialização de produtos;
- editais;
- patrocínios;
- apoio institucional.

REMOVIDO

- ? cláusula: “1/20 do valor bruto ao caixa geral”?
- bolsa e auxílio pesquisa (por ser valores pagos a pessoas)

JUSTIFICATIVA

Evitar rigidez financeira excessiva.

INCLUÍDO

“As atividades econômicas eventualmente realizadas constituem meios para manutenção das finalidades institucionais.”

JUSTIFICATIVA

Adequação ao MROSC.

ART. 25 — GESTÃO E INTEGRIDADE

NOVO ARTIGO

INCLUÍDO

- política de integridade;
 - prevenção de vantagens pessoais;
 - governança.
-

ART. 26 — PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODERNIZAÇÃO

INCLUÍDO

- Normas Brasileiras de Contabilidade;
- publicidade de relatórios;
- adequação às OSCs.

ART. 27 — EXERCÍCIO SOCIAL

NOVO ARTIGO

INCLUÍDO

- exercício social anual:
 - 1º janeiro a 31 dezembro.

ART. 24 — REMUNERAÇÃO

ALTERAÇÃO IMPORTANTE

ANTES

- remuneração apenas por Assembleia.

AGORA

- remuneração por atuação efetiva em projetos e serviços.

JUSTIFICATIVA

Adequação ao MROSC e editais públicos.

ART. 29 — DISSOLUÇÃO

ALTERAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO

- referência à Lei 9.790/99
 - conceito atual:
 - “outra pessoa jurídica de igual natureza e objetivos semelhantes”.

ART. 30 — CASOS OMISSOS

ALTERAÇÃO

Redação simplificada.

PRINCIPAIS GANHOS DA REFORMA

O NOVO ESTATUTO:

- ✓ adequa a entidade ao MROSC
 - ✓ melhora governança institucional
 - ✓ facilita participação em editais
 - ✓ fortalece transparência
 - ✓ permite assembleias online
 - ✓ moderniza gestão financeira
 - ✓ amplia segurança jurídica
 - ✓ atualiza linguagem institucional
 - ✓ fortalece atuação em mobilidade ativa e justiça climática
 - ✓ profissionaliza a OSC
-

RECOMENDAÇÃO FINAL

PARA APROVAÇÃO:

1. Assembleia Extraordinária;
2. Ata específica de reforma estatutária;
3. Consolidação integral do texto;
4. Registro em cartório;
5. Atualização de diretoria/CNPJ se necessário.

ESTUDO REGIMENTO I.A.

REGIMENTO INTERNO – ASSOCIAÇÃO CICLOIGUAÇU

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEDE

Art. 1º – Este Regimento Interno disciplina o funcionamento dos órgãos deliberativos, executivos, operacionais e consultivos da Associação de Ciclistas do Alto Iguaçu – CICLOIGUAÇU, em complementaridade ao Estatuto Social.

Art. 2º – A sede física da Associação (Bicicletaria Cultural) funciona como espaço aglutinador de ativismo, pesquisa e operação logística, ficando sob a responsabilidade direta da Coordenação Administrativa e Financeira a gestão de seus custos de manutenção.

- **Parágrafo Único** – Conforme deliberado em Assembleia e em alinhamento com as práticas de sustentabilidade institucional, a Associação reterá uma taxa de administração de até 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto de editais, convênios e contratos para o rateio de custos indiretos da sede (aluguel, água, luz, internet, contabilidade e assessoria jurídica).

CAPÍTULO II – DA DINÂMICA DE FILIAÇÃO E VOTAÇÃO ONLINE

Art. 3º – O fluxo de admissão para as duas categorias de associados estabelecidas no Estatuto seguirá os seguintes critérios práticos:

- **§ 1º – Associados Efetivos:** O interessado (pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos) preencherá formulário digital oficial manifestando sua concordância com a carta de princípios da entidade e histórico de atuação na ciclomobilidade. A aprovação final será ratificada pela Coordenação nas reuniões mensais ordinárias.
- **§ 2º – Associados Colaboradores:** A filiação de pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos (empresas apoiadoras ou marcas) ocorrerá por meio de termos de parceria, doações pontuais ou patrocínios a projetos específicos (como o Hub de Apoio a Cicloentregadores), sendo gerida pela Coordenação Financeira.

Art. 4º – As Assembleias Gerais convocadas em formato virtual ou híbrido utilizarão plataformas eletrônicas de videoconferência que garantam a gravação integral da sessão e a identificação inequívoca dos presentes.

- **§ 1º** – A votação poderá ocorrer por formulários eletrônicos com validação de CPF ou chamada nominal em tempo real, gerando relatórios de log de presença para fins de instrução de atas em cartório.
- **§ 2º** – Somente computarão para quórum e direito de voto pleno os Associados Efetivos adimplentes com o cadastro social, mantendo-se o direito a voz assegurado aos Associados Colaboradores.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS E PESQUISAS

Art. 5º – Os Núcleos Temáticos, Regionais ou de Projetos possuem autonomia para propor ações, realizar levantamentos locais e gerir cronogramas técnicos, respondendo diretamente à Coordenação Geral.

Art. 6º – O Núcleo de Pesquisa e Dados será responsável por gerir as tecnologias de interesse da associação, incluindo:

- **I** – O desenvolvimento, manutenção e processamento local de dados do sistema de **contagem de ciclistas por inteligência de reconhecimento de imagem**;
- **II** – A aplicação metodológica, tabulação e publicação científica de levantamentos de amostragem social (como a pesquisa Perfil do Ciclista).

Art. 7º – Todo hardware, software ou infraestrutura tecnológica adquirida com recursos de editais institucionais (como servidores, Mini PCs, memórias ou unidades de armazenamento SSD) integram o patrimônio permanente da associação e ficam sob a guarda física da sede, sendo inspecionados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO MROSC E REMUNERAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º – A celebração de parcerias sob a égide da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) observará estritamente os planos de trabalho aprovados junto aos órgãos concedentes ou fundações financiadoras.

Art. 9º – A contratação e remuneração de dirigentes, associados ou terceiros para atuarem em funções técnicas ou de coordenação de projetos (como instrutores de oficinas, pesquisadores de campo e técnicos de TI) deverão cumprir os seguintes requisitos regulamentares:

- **I** – Estar prevista expressamente no orçamento e no plano de trabalho do projeto ou edital correspondente;
- **II** – Corresponder a valores compatíveis com o mercado local e regional da prestação de serviço;
- **III** – Ser formalizada por contrato escrito contendo metas, entregas vinculadas e cronograma de execução técnica.

Art. 10 – Em observância à cláusula antivantagens do Estatuto Social, nenhum membro da Coordenação ou do Conselho Fiscal poderá prestar serviços remunerados ou ser contratado em projetos que envolvam fornecedores com os quais possua relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As omissões deste Regimento serão dirimidas colegiadamente pela Coordenação da Cicloguaçu, com posterior homologação na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 12 – Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação por maioria simples em Assembleia Geral, devendo ser publicado em transparência ativa nos canais digitais da associação.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2026.